



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.761, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.867/2021, do Vereador José Carlos Adão “ADÃO”)

“Dispõe sobre a prestação de informações nas unidades de atendimento de saúde do Município de Carapicuíba e cria a “Via Rápida” para os pacientes nos locais de retirada de medicações prescritas pelos médicos e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A todos os beneficiários do fornecimento de medicamentos pelo Município de Carapicuíba serão asseguradas informações claras e precisas quanto ao local de retirada dos medicamentos prescritos pelos respectivos médicos.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Para usufruir desta Lei é obrigatória a apresentação dos documentos pessoais e receita médica atualizada.

Art. 4º O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 22 de Novembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos